

ACORDO COLETIVO 2016/2017

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2016/2017 que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jalmei José Duarte, pela Diretora Comercial, Administrativa, e Financeira, Sra. Larissa Grun Brandão Nascimento e pelo Diretor Técnico, Sr. Dieter Neermann, e de outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SENGE-SC**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fábio Ritzmann, e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SINTEC-SC**, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Coutinho, autorizados por suas respectivas Assembleias, tem justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo terá vigência de 01(um) ano, iniciando em 01 de maio de 2016 e encerrando-se em 30 de abril de 2017, sendo a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais dos engenheiros, arquitetos, técnicos industriais e químicos da Companhia Águas de Joinville.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/05/2016, os salários nominais praticados serão reajustados em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), relativos ao saldo acumulado do INPC referente ao período de 01/05/2015 a 30/04/2016.

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cumprirá o calendário oficial estabelecido pelo Governo do Município, resguardando os decretos que o regulamentam, excluindo-se a data referente ao Dia do Servidor.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da Companhia poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - Para efeito de compensação, o número de horas extras trabalhadas respeitará a proporção 1 por 1 no banco de horas.

01

D
F
1
A

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

O banco de horas poderá ter no máximo 24 (vinte e quatro) horas positivas e 24 (vinte e quatro) negativas, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação. As compensações não efetuadas, e ultrapassado o limite de 24 (vinte e quatro), o excedente será pago como hora extraordinária. Da mesma forma, as horas negativas que ultrapassarem ao estabelecido, serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas extras, como de setores com atividades contínuas, caso dos cargos que atuam na área operacional da Companhia, ou ainda para acompanhamento ou fiscalização de obras ou serviços de engenharia nas empresas terceirizadas, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

Parágrafo segundo – O superior hierárquico deverá informar ao Setor de Gestão de Pessoas nas 24 horas antecedentes as horas extras programadas, por escrito ou e-mail, e com conhecimento do funcionário, excetuada desta comunicação as ocorrências de emergência.

Parágrafo terceiro – Os trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a Companhia participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

Parágrafo quarto – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem, de forma ininterrupta, uma carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, ou de seis horas nos sábados, domingos e feriados, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização, que será creditado no cartão alimentação/refeição em dia diverso do crédito mensal, preferencialmente entre o dia 5 (cinco) e 8 (oito) do mês seguinte

Paragrafo quinto – A prorrogação da jornada não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.

Paragrafo sexto – As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas de forma simples, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

Paragrafo sétimo – No caso da Companhia conceder prazo maior de férias coletivas a que tem direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do banco de horas.

Paragrafo oitavo – O saldo devedor não será computado para fins de pontuação do Sistema de Gestão de Carreiras.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre às 22h00min horas de um dia e às 05h00min horas do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com

100%
2
f
JL
h
2
f

acréscimo de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

Parágrafo único – As horas noturnas serão pagas e demonstradas em folha de pagamento de forma aberta, considerando todos os complementos estabelecidos a partir do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – SOBREAVISO

Será pago sobreaviso na proporção de 1/3 (um terço) sobre as horas normais do empregado. Farão parte da escala de sobreaviso somente os empregados autorizados pela Companhia.

Parágrafo único – As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, excluídos os diretores, no valor unitário de R\$ 30,94 (trinta reais e noventa e quatro centavos) por dia, através de 22 tíquetes, totalizando R\$ 680,68 (seiscentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) mês, com participação de 1,0% (hum por cento) dos empregados.

Parágrafo primeiro – Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir, em diferentes percentuais, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:

- 1) Cartão – refeição 100% ou
- 2) Cartão – alimentação 100% ou
- 3) Cartão – refeição 50% + Cartão – alimentação 50%

Parágrafo segundo – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho, enquanto este perdurar, ou doença até o limite de quinze dias.

Parágrafo terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto – Terão direito a 50% do vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de auxílio doença superiores a 15 dias e auxílio maternidade, ambos pelo período de 180 dias.

Parágrafo quinto – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados em licença especial, licença sem vencimentos e os afastados por auxílio doença no período superior a 180 dias.

Parágrafo sexto – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

3

A
f
J
3
H
A

CLÁUSULA DÉCIMA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

A Companhia efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a legislação, em todas as atividades em que forem constatadas através de Laudos Periciais condições insalubres ou perigosas. Não obstante, sempre que constatadas, serão empregados todos os esforços para melhoria/eliminação destas condições de trabalho.

Parágrafo primeiro – As avaliações periódicas relacionadas à insalubridade e periculosidade, realizadas por ocasião da elaboração de novo LTCAT, serão comunicadas aos Sindicatos, que poderão designar um membro para acompanhá-las. As horas utilizadas no acompanhamento serão descontadas do total disponível mensalmente ao sindicato conforme acordado entre as partes.

Parágrafo segundo – A Companhia Águas de Joinville fornecerá aos Sindicatos cópia dos laudos de periculosidade e insalubridade a disposição da área de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

A Companhia reembolsará a quantia de R\$ 333,17 (trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos) por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro – Para filho com 06 (seis) anos incompletos, cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos;

Parágrafo terceiro – No caso de filho excepcional, aplica-se este benefício independentemente da idade;

Parágrafo quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quinto – O funcionário poderá solicitar a conversão do auxílio creche em auxílio babá, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio creche, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

O piso salarial dos engenheiros passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2016, com o valor de R\$7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme legislação vigente.

DJR
4
f
D
J
R
f
S

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Companhia continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual, abrangência por grupo de municípios e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 30% (trinta por cento) na mensalidade e de 20% (vinte por cento) na franquia, por procedimento, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS

A Companhia assegurará a entidade sindical o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de matérias político-partidária ou ofensivas, mediante prévia apreciação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO

A Companhia facilitará às entidades sindicais a realização de campanhas de sindicalização dos empregados, bem como por ocasião das novas admissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A Companhia procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados representados pelo SENGE e SINTEC perante as respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Companhia continuará concedendo Plano Odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá convênio com o SESI - Serviço Social da Indústria no qual possibilitará as compras com desconto em folha de pagamento, e reembolsará as compras efetuadas pelos empregados em outras farmácias, mediante a apresentação da receita médica e o cupom fiscal, onde deverá constar o nome e CPF do colaborador.

Parágrafo primeiro - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará com 40% (quarenta por cento) no custo dos medicamentos que tiverem prescrição médica.

Parágrafo segundo - Se a documentação for entregue até dia 20 o reembolso ocorrerá na folha de pagamento do próprio mês, se entregue após o dia 20 será incluído na folha do mês seguinte.

Parágrafo terceiro – Todas as compras de medicamentos efetuadas através do convênio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

Parágrafo quarto – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem obtidos junto às farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Companhia, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do mês de Julho e Janeiro de cada ano (até 20 dias após o término do semestre) proposta a ser discutida, com ativa participação dos empregados da Companhia.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos do PPR nesta reunião convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo – O controle e acompanhamento das metas negociadas terão os resultados divulgados mensalmente através de quadros específicos.

Parágrafo terceiro – A apuração final será feita 20 dias após o término da vigência e o pagamento no dia 15 subsequente a esta apuração.

Parágrafo quarto - Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos funcionários que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BOLSA DE ESTUDO

A Companhia manterá em constante aperfeiçoamento seu programa de bolsa de estudos, com vistas a melhor atender aos anseios dos empregados e da Companhia, conforme regras estabelecidas na portaria UNICAJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Companhia assegurará aos seus funcionários Licença para acompanhar cônjuge, dependente ou pais em consulta médica/internação de até 07 (sete) dias durante o ano.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido limite de idade de 18 anos aos dependentes.

Parágrafo segundo – Sendo pais casados e ambos funcionários da Companhia, a licença será válida somente para um deles.

Parágrafo terceiro – A concessão desta licença condiciona-se à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

Parágrafo quarto – Casos excepcionais serão analisados pela Diretoria Colegiada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008. A licença paternidade passará a ser de 20 (vinte) dias, a partir do início de eficácia da Lei Federal n. 13.257, de 8 de março de 2016, conforme requisitos dispostos em seus artigos 39 e 40.

Parágrafo único – Até o início de eficácia da Lei Federal n. 13.257, a licença paternidade continuará sendo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

A Companhia e o Sindicato confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida, vigente para todos os seus funcionários, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados concursados da Companhia em sua área de atuação, com carga horária média anual de no mínimo 40 (quarenta) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente. Serão excluídos desta meta as capacitações realizadas pelos empregados ocupantes de cargo comissionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seguindo recomendação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, os cargos em comissão ou gratificados serão ocupados por empregados do quadro permanente da Companhia Águas de Joinville, excetuando-se Diretores e Assessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ART

A Companhia efetuará, desde que solicitado pelo profissional, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07/12/1977, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os engenheiros e técnicos industriais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores, colaboradores e membros de equipe, por especialidades envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACERVOS TÉCNICOS

A Companhia fornecerá, desde que solicitado pelo profissional, objetivando a obtenção do Acervo Técnico junto ao CREA-SC, atestado de experiência adquirida, constando a participação dos engenheiros, técnicos industriais e profissionais afins representados pelo SENGE - SC e o SINTEC - SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

A Companhia se obriga a manter o perfil profissiográfico de todos os seus profissionais de acordo com o que preceitua o decreto nº 3048 de 06/05/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos profissionais da Cia, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverão ser repassados aos mesmos, desde que não caracterizado culpa ou dolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

A Companhia encaminhará aos sindicatos signatários, anualmente, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes à contribuição supra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇAS REMUNERADAS

Serão concedidos 5 (cinco) dias úteis de licença em caso de falecimento de parentes de primeiro e segundo graus, extensivo ao falecimento do cônjuge e seus ascendentes. A licença de casamento também será de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Os dias de licença serão computados a partir do dia seguinte ao evento. No caso de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente, as horas do dia serão abonadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Mantem-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer consta no Artigo 513 “e” da CLT, qual seja a de descontar em folha de pagamento a Contribuição Negocial ali prevista, e repassar aos sindicatos signatários o valor da Contribuição Negocial com desconto de 2% (dois por cento) do salário base de cada profissional representado pelos sindicatos signatários, no mês subsequente (parcela única) a assinatura do Acordo Coletivo. O recolhimento pela Companhia será feito até o sexto dia do mês subsequente em que ocorra o referido desconto. Esse valor foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária junto às categorias. A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observada o disposto no artigo 920, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro – Esta contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes das categorias profissionais, independentemente dos empregados serem ou não associados as entidades sindicais, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo segundo – Fica também a Companhia obrigada a encaminhar aos respectivos signatários deste Acordo, até o último dia útil do mês de recolhimento, relação dos profissionais com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro – A Companhia servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

Parágrafo quarto – Para os associados adimplentes no mês do referido desconto em folha, o SENGE -SC e o SINTEC - SC devolverão a quantia relativa a 100% dessa contribuição em conta bancária individualizada, como forma de incentivar o associativismo classista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A Companhia compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado ao sindicato, mediante expressa autorização do empregado.

J

D 9
R
A

Parágrafo primeiro – A Companhia incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelos sindicatos.

Parágrafo segundo – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolado junto a entidade sindical.

Parágrafo terceiro – Os valores descontados serão creditados na conta do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

A Companhia concederá a todos os empregados pertencentes às categorias profissionais, representados pela Intersindical, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da empresa, respeitado as características de cada categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VALE CULTURA

A Companhia manterá adesão ao programa “Cultura do Trabalhador” e concederá o Vale Cultura aos colaboradores que manifestarem interesse no benefício, nos termos da Lei Federal nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE GESTÃO DE CARREIRAS

A Companhia apresentará aos sindicatos signatários, uma cópia do novo sistema de carreiras do seu Plano de Cargos e Salários, quando aprovado e homologado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORAS IN ITINERE

A Companhia Águas de Joinville pagará aos empregados que trabalham em local de difícil acesso e que se utilizam do transporte fornecido por ela, 01 (uma) hora adicional por dia trabalhado para a ETA Piraí, em dias úteis, finais de semana e feriados, e 40 (quarenta) minutos para a ETA Cubatão, somente em finais de semana e feriados, a título de horas In Itinere, para compensar o tempo de deslocamento. Essa cláusula se aplica quando utilizado o veículo da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA –AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Todas as portarias envolvendo a Avaliação de Desempenho serão comunicadas aos Sindicatos antes de sua divulgação e posteriormente serão amplamente divulgadas aos funcionários.

Parágrafo único – A verba anual prevista para as evoluções funcionais será utilizada conforme critérios do PCCS vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA –VALE TRANSPORTE

A Companhia Águas de Joinville participará nos gastos referente a transporte de seus funcionários com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA–PROCEDIMENTOS DE VIAGEM

A Companhia padronizará o valor das refeições e nível das instalações de hospedagem de seus empregados, excetuando-se os Diretores e Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá o horário flexível na empresa, entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 18h00min (dezoito horas), cumprindo a jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, respeitando as peculiaridades de cada setor, sem direito a compensação em outros dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ASSESSORIA JURÍDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE colocará sua Assessoria Jurídica à disposição dos funcionários que porventura sofrerem ações judiciais no estrito exercício das suas funções, mas, em hipótese alguma, arcará com custos da contratação de advogados externos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE facilitará a transferência de empregado de um setor para outro, sempre que for do interesse do empregado e da Companhia Águas de Joinville e houver concordância dos gestores das áreas envolvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos membros da Comissão de Negociação é assegurado o seu afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, nos horários previstos para as reuniões, enquanto perdurarem as negociações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – APOSENTADORIA

Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço será permitida sua continuidade no mesmo contrato de trabalho na empresa, desde que haja formalização no interesse das partes na continuidade laborativa do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MEDIDAS DISCIPLINARES / DESLIGAMENTOS

A Companhia Águas de Joinville se compromete a somente aplicar sancções disciplinares ou efetuar desligamentos de empregados quando estas forem comprovadamente motivadas, após análise da área de Gestão de Pessoas e, quando for o caso, da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO MÉDICO PARA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

A Companhia Águas de Joinville cobrirá todos os custos referentes a acidentes de trabalho, trajeto ou doenças do trabalho e/ou ocupacionais, salvo comprovação de culpa exclusiva por parte do colaborador.

Parágrafo único - A Companhia se comprometerá a custear o transporte do funcionário em caso de impossibilidade ou dificuldade de deslocamento decorrente das condições citadas no Caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REGISTRO DO ACORDO NA DRT

Fica a Companhia Águas de Joinville responsável pelo registro do acordo na DRT e no prazo de 10 (dez) dias úteis ao referido registro encaminhar cópia ao Sindicato.

Parágrafo único - O prazo passa a contar a partir do recebimento do Acordo Coletivo assinado por todas as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL

A Companhia Águas de Joinville realizará, a cada dois anos a partir deste, pesquisa de clima organizacional realizada por empresa externa, a fim de mensurar a satisfação dos colaboradores e subsidiar a implementação de melhorias na política da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Companhia Águas de Joinville compromete-se a manter convênio com instituição financeira que conceda taxas diferenciadas aos colaboradores da empresa, com o intuito de incentivar a adesão aos programas de previdência privada.

Parágrafo primeiro - A Companhia se responsabilizará tão somente pelo desconto em folha de pagamento e repasse dos valores à instituição financeira, sendo de inteira

12

responsabilidade do colaborador o pagamento dos valores contratados em seu plano de previdência privada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, desde que iniciadas a partir do segundo dia útil de fevereiro e encaminhada solicitação por escrito pelo funcionário, juntamente com o requerimento de férias.

Joinville, 30 de maio de 2016.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

JALMEI JOSÉ DUARTE
CPF: 625.368.699-20
DIRETOR PRESIDENTE

DIETER NEERMANN
CPF: 312.389.479-72
DIRETOR TÉCNICO

SENGE – SC


FÁBIO RITZMANN
PRESIDENTE SENGE-SC
Eng. Civil Fábio Ritzmann
CREA-SC 15001-1
Presidente do SENGE-SC

SINTEC-SC


JOSÉ CARLOS COUTINHO
PRESIDENTE SINTEC-SC

